

#### ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. DO OBJETO

1.1. Promover o plantio de grama em torno da calçada da unidade do Jardim Europa, que foi feita no fim do ano passado.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Com o plantio o serviço de calçada, feito no ano passado, não irá perecer.
- 2.2. A unidade do Jardim Europa terá uma melhor visualização no aspecto ambiental, e mais segurança para transeuntes, evitando buracos e falhas no piso.
- 2.3. O plantio de gramas proporcionará absorção das chuvas e revitalização das ajudará das árvores plantadas em volta da unidade.

## 3. <u>DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO</u> OUANTITATIVO

### 3. Especificação técnica do objeto:

- Limpeza em torno da calçada, retirando entulhos, pedras, galhos e outros;

- Regularização dos níveis do piso com terra;
- Colocação de terra, adubo e calcário, de acordo com a necessidade;
- Plantio de 685 m² de grama tipo "batatais", incluindo os dois lados da calçada;
  - Incluso todos os materiais e mão de obra.

## 4. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 O prazo para início da prestação do serviço será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, ou a combinar com o gestor da contratação.
- 4.2 O serviço será realizado no prédio da AGR, localizado à Av. Milão, 500 Jardim Europa, Goiânia GO, 74325-030. Goiânia, Goiás. COM O DEVIDO AGENDAMENTO.
- 4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser puder ser iniciada dentro do prazo fixado, desde que comunicado previamente, poderá ser estendido o início da prestação dos serviços.
- 4.4 O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.
- 4.5. <u>As propostas comerciais devem ser enviadas</u> no próprio sistema CompraNet.

# 5. <u>DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u> <u>DA CONTRATANTE</u>

- 5.1 Emitir a correspondente ordem de serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;
- 5.2 Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;
- 5.3 Definir o local, data, hora e prazo para o início da prestação dos serviços;
- 5.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
  - 5.5 Dar conhecimento à Contratada de quaisquer

fatos que possam afetar a execução da prestação de serviços.

- 5.6 Verificar se o serviço prestado pela Contratada atende todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 5.7 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 5.8 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução do serviço, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;
- 5.9 Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.10 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

# 6. <u>DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u> <u>DA CONTRATADA</u>

- 6.1 Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;
- 6.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes.
- 6.3 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AGR e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.6 Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 6.7 O recebimento/pagamento definitivo dos serviços prestados não exclui a responsabilidade da Contratada,

nos termos das prescrições legais;

- 6.8 Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço executado;
- 6.9 A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual  $n^{\circ}$  17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- 6.9. Fornecer toda matéria prima e mão de obra, bem como arcar com os custos de entrega, para a realização dos serviços;
- 6.10. Fornecer equipamentos de proteção individual, bem como fiscalizar sua utilização para todos prestadores de serviço;
- 6.11 Responder pelas despesas relativas a manutenção, equipamentos, reparo, impostos, taxas e contribuições diretas e indiretas que venham incidir sobre a prestação dos serviços.

### 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Contrato será substituído por Nota de Empenho.

# 8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão e a fiscalização da presente contratação ficará a cargo de servidor indicado pela AGR.

### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução dos serviços;
- 9.2. O pagamento somente será autorizado e efetuado após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;
- 9.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

- 9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço;
- 9.5. Com a revogação da Lei Estadual nº 18.364/2014 que estabelecia a obrigatoriedade de pagamento a fornecedores exclusivamente em conta de instituição bancária contratada pelo Governo do Estado de Goiás, a Caixa Econômica Federal poderá reter as tarifas de transferência via TED ou DOC, caso o fornecedor não informe a existência de conta corrente no referido banco.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não iniciar a execução dos serviços de Empenho, e após o recebimento da Nota apresentar documentação falsa exigida para ensejar 0 certame, retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a perante a própria autoridade que reabilitação penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.
- 10.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 10.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 10.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ESTEVES KOSSA**, **Coordenador (a)**, em 28/08/2023, às 14:27, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 51158752 e o código CRC D4DA8AE4.

DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .

Referência: Processo nº 202300029002606

SEI 51158752